

TC 015.396/2011-8

Unidade Jurisdicionada: Fundação Cultural Palmares

Fórum de Entidades Negras da Bahia

Responsável: Walmir França Santos

CPF: 094.641.185-15

Procurador: Não há

INTRUDUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em razão da não apresentação de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 051/2005 (fls. 187/207), celebrado com o Fórum de Entidades Negras da Bahia, que tinha por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Seminário Nacional: Negritude, Cultura e Cidadania", conforme Plano de Trabalho aprovado (fls. 305/315), com vigência estipulada para o período de 27/12/2005 a 30/6/2006 (fl. 329/343).

2. Os recursos repassados para a implementação do objeto conveniado correspondem ao valor total de R\$ 77.777,77, sendo R\$ 7.777,77 de contrapartida do Conveniente e R\$ 70.000,00 à conta da Concedente, liberados mediante a Ordem Bancária nº 2005OB901331, de 28/12/2005.

3. Em Parecer Técnico Parcial (fl. 234. P. 2) a Fundação Cultural Palmares informou que foi constatada na prestação de contas a ausência de alguns materiais comprobatórios em relação à divulgação do evento, necessários para a emissão do Parecer Conclusivo, a saber:

- registro de imagens (previsto no Plano de Trabalho 2/3);
- comprovação de outros materiais de divulgação (camiseta, convite, banner)

citados no Plano Básico de Divulgação;

4. Em resposta a diligencia efetuada a Fórum de Entidades Negras da Bahia encaminhou os seguintes materiais: banner, cartaz, camiseta, convite e registro de imagens do "Seminário Nacional Negritude, Cultura e Cidadania".

5. Após o recebimento do material faltante, e à luz da documentação apresentada pela proponente, conforme Parecer Técnico de fls. 242/244, p. 02, concluiu-se que as metas foram atingidas a contento, uma vez que o projeto citado cumpriu com sucesso seus objetivos, haja vista ter atingido público de mais de 600 pessoas, superando, portanto, o número inicialmente previsto no Plano de Trabalho (300 pessoas).

6. A Fundação Cultural Palmares por meio do Ofício n.º 346/2007-GAB/FCP, de 16.06.07, indicou Grupo de Trabalho para atender a solicitação da presidência com vistas a avaliar, analisar e indicar encaminhamentos para as supostas denúncias de irregularidades sugeridas pelo relatório parcial nº 01/2007 (fls. 8/ 124, p.3). Assim, o Grupo de Trabalho propôs à Fundação Cultural Palmares que diligenciasse a Entidade Conveniente, instando-a a apresentar justificativas e/ou documentos, visando comprovar a execução dos serviços quanto a:

a) ausência no Relatório de Execução e nas Notas Fiscais encaminhadas, da descrição detalhada e completa dos serviços executados, inclusive com informações sobre a execução qualitativa das metas propostas;

b) idoneidade da documentação encaminhada como Prestação de Contas, especificamente em relação às notas fiscais e demais documentos referentes aos procedimentos licitatórios realizados em face do que consta dos itens 4.1.7 e 4.1.8 do Relatório de Auditoria n.º 001/2007.

7. O citado Relatório de Auditoria n.º 001/2007 apontou os seguintes resultados quanto ao Convênio 051/2005:

“4.1.7 RESULTADOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1.7.1 Aprovação do plano de trabalho, fls. 320 a 325, com item de despesa referente ao pagamento de contador, no valor de R\$ 8.000,00, com recursos provenientes da concedente.

4.1.7.2 Consta do processo que o seminário foi realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2006, conforme fls. 357. Entretanto, a empresa Movimentart (CNPj 05.376.667/0001-07), vencedora da carta convite para produção do referido seminário, no valor total de R\$ 44.800,00, recebeu a totalidade dos recursos em 13 de março de 2006, conforme cheque n.º 0850070 (fls. 342), comprovado pela Nota Fiscal n.º 00200 (fls. 345) da mesma data. Verificamos, ainda, que a empresa Conceição dos Santos Almeida (CNJj 04.538.092/0001 19) recebeu também, antecipadamente, em 06 de abril de 2006, a quantia de R\$ 3.800,00, conforme cheque n.º 0850092 (fls. 341), referente a serviços de coordenação pedagógica para as oficinas do seminário (fls. 346).

4.1.7.3 A conta bancária em que os recursos do convênio foram movimentados não foi específica, conforme se verifica nos extratos bancários fls. 339 a 343.

4.1.7.4 A carta convite para a produção do seminário solicitou a cotação para 9 (nove) itens de despesa, cuja empresa vencedora, para todos os itens, foi a Movimentart (CNPj 05.376.667/0001-07), com valor total de R\$ 44.800,00 (fls. 359). Entretanto, verificamos, conforme - fls. 361, que a empresa Robério Almeida dos Santos (CNPj 07.683.736/0001-50) cotou para 6 (seis) itens valores inferiores aos da empresa vencedora, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS	ITENS COTADOS							Diferença
	Assistente de Produção	Assistente Administrativo	Contador	Apoio	Assessoria de Imprensa	Programação Visual	Valor Total	
Movimenart	3.000,00	6.000,00	8.000,00	1.200,00	3.300,00	4.000,00	25.500,00	
Robério Almeida	2.400,00	4.000,00	6.800,00	1.050,00	2.800,00	3.500,00	20.550,00	4.950,00

4.1.7.5 Todas as propostas das empresas participantes das cartas convite (fls. 368, 369, 373, 374, 375, 381 e 388 são de datas posteriores à data da Ata de julgamento das citadas propostas (fls. 359).

4.1.7.6 Não há detalhamento, nas propostas das empresas participantes da carta convite (fls. 381, 388 e 393), no contrato firmado com a empresa vencedora (fls. 352) e na Nota Fiscal emitida (fis. 349), dos itens de despesas das metas 3, 4 e 5 do plano de trabalho (fls. 322).

.....

4.1.8. RESULTADOS DA VISTORIA "IN LOCO"

4.1.8.1. Mediante visitas que realizamos às sedes das empresas, de acordo com os dados constantes do processo de prestação de contas do convênio, verificamos o que

segue:

NOME DA EMPRESA	PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO (Conforme documentação da prestação de contas)	FATOS VERIFICADOS
a) MOVIMENTART Movimento e Arte	Emitiu a Nota Fiscal nº 00200, fls. 345, no valor de R\$ 44.800,00, referente à produção do seminário.	A empresa foi localizada no endereço constante da nota fiscal e do cadastro da receita federal. Entretanto, não conseguimos falar pessoalmente com a proprietária da empresa.
b) Fashion Produções e Eventos	Emitiu a Nota Fiscal nº 0052, fls. 349, no valor de R\$ 28.821,78, referente à serviços de apoio e coordenação do seminário.	A empresa não foi localizada no endereço constante da Nota Fiscal e do Cadastro da Receita Federal. De acordo com informações obtidas na portaria do prédio, há mais de um ano que a referida empresa não funciona no local. Não soube informar o novo endereço da empresa. Não conseguimos, também, localizar os proprietários da

NOME DA EMPRESA	PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO (Conforme documentação da prestação de contas)	FATOS VERIFICADOS
c) Robério Almeida dos Santos	Proposta para carta convite, conforme fls. 374 e 375, atinente a serviços de produção do seminário.	empresa. A empresa foi localizada no endereço constante do cadastro da receita federal. Segundo o proprietário, a empresa participou do processo licitatório. Entretanto, informou que não sabia que sua empresa havia sido vencedora, por menor preço, em vários itens da carta convite, conforme descrito no item 4.1.7.4 deste relatório.
d) Clip Art Multimídia	Proposta para carta convite, conforme fls. 388, referente a serviços de apoio e coordenação do seminário.	Empresa não localizada no endereço constante do cadastro da Receita Federal. O porteiro e o responsável pela administração do prédio informaram não se lembrar da referida empresa e nem de seus proprietários. Informaram, ainda, que as correspondências em nome dessa empresa são entregues ao Sr. Joaquim Ribeiro da Cunha, proprietário de um escritório de contabilidade no prédio. Não conseguimos, localizar o atual endereço nem os proprietários da empresa.
e) Por do Sol Comercial e Serviços	Proposta para carta convite, conforme fls. 393, referente a serviços de apoio e coordenação do seminário.	Não conseguimos falar com o proprietário da empresa e nem verificar se a mesma funciona no endereço constante do cadastro da receita federal, tendo em vista que não tivemos acesso ao interior do prédio, pois ninguém atendeu o interfone no referido endereço.

4.1.8.2 Nas visitas realizadas ao Sr. Joaquim Ribeiro da Cunha, contador da entidade conveniente, foram solicitadas algumas informações e feitos alguns questionamentos a respeito da execução do convênio, conforme abaixo:

e) Foi questionado a respeito das evidências de fraude nos processos licitatórios.	Informou que foi procurado por representantes da entidade conveniente que lhe solicitaram "que fosse preparada documentação visando a dar um aspecto legal à prestação de contas do convênio". Informou, ainda, que quando foi procurado pela conveniente, os recursos do convênio já haviam sido executados.
--	---

8. O Grupo de Trabalho responsável pelo Relatório de Auditoria nº 001/2007 (fl. 8/ 124, p.3) da Auditoria Interna da Fundação em virtude dos indícios de ilegalidades e irregularidades apontados recomendou à Fundação Cultural Palmares a realização do acompanhamento *in loco* da execução do Convênio nº 051/2005 e à análise criteriosa da documentação encaminhada como prestação de contas, bem como ao encaminhamento de diligência ao Conveniente para a apresentação de justificativas quanto às impropriedades/irregularidades verificadas na prestação de contas do aludido convênio, dentre as quais destacou:

- a) ausência, no Relatório de Execução e nas Notas Fiscais encaminhadas, da descrição detalhada e completa dos serviços executados;
- b) ausência de informação quanto ao recebimento pelos serviços prestados;
- c) inexistência de indicação do número do convênio em notas fiscais;
- d) ausência de discriminação das despesas referentes à contrapartida;
- e) ausência de despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas;
- f) contratos datados antes da celebração do convênio;
- g) mapa comparativo de preços demonstrando propostas de empresas cotando itens com valores menores aos que foram contratados;
- h) as propostas das empresas participantes das cartas convite são de datas posteriores à data da Ata de Julgamento das citadas propostas;
- i) pagamento antecipado de despesas relativas à realização do seminário e a serviços de coordenação pedagógica para as oficinas do seminário; e
- j) a conta bancária em que os recursos do convênio foram movimentados não foi específica.

9. Após a reanálise da prestação de contas do Convênio, procedida em decorrência dos fatos apontados pela Auditoria Interna da Fundação Cultural Palmares, a Diretoria de Promoção, Estudos, Pesquisa e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira da FCP emitiu o Parecer Técnico nº 43/2008 (fls. 162/168, p. 3), no qual concluiu que "a documentação encaminhada restou não satisfatória para uma comprovação inequívoca e regular dos recursos recebidos, devido à ausência de documentos que comprovem a integralidade da realização do seminário e das oficinas", recomendando, portanto, a não aprovação da referida prestação de contas.

"• De acordo com o Relatório de Cumprimento do Objeto (fls. 239 e 240) e folder da programação do evento (fl. 247), o Seminário foi realizado durante os dias 29, 30 e 31

de maio. Já no cartaz do evento (fl. 246), consta somente as datas 29 e 30 de maio, estando ausente a programação do dia 31 de maio.

- No Relatório de Viagem (fls. 395 e 396) emitido pela servidora que fez o acompanhamento do convênio, consta que a mesma retornou a Brasília no dia 31 de maio pela manhã, pois "o evento ficou prejudicado em virtude da greve dos rodoviários que paralisou toda a cidade de Salvador (...) " e "em virtude de tal fato, solicitei meu retorno à Brasília, uma vez que não haveria a possibilidade de continuar os trabalhos".
- A conveniente anexou ao Relatório de Cumprimento do Objeto somente fotos do primeiro dia do evento (fls. 244 e 245). E no cd enviado com registro de imagens, consta somente o registro do primeiro dia do Seminário.

Tendo em vista os fatos apontados acima, e não tendo recebido os documentos complementares solicitados no Ofício nº 122/2008/DEP/FCP/MinC, a área técnica considera que o cumprimento do objeto do convênio pactuado não ficou comprovado na sua integralidade, tendo em vista a ausência de fotos/lista de presença e /ou outros documentos que comprovem a realização do Seminário nos dias 30 e 31 de maio, bem como a realização das oficinas previstas no projeto”.

10. A motivação para instauração da Tomada de Contas Especial está materializada pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio no objeto pactuado, em decorrência do não encaminhamento, pelo Conveniente, da documentação solicitada pela Fundação Cultural Palmares por meio do Ofício nº 122/2008 (fl.144, p. 3), a seguir relacionada:

"- Novo Relatório de Cumprimento do Objeto, circunstanciado, descrevendo de forma pormenorizada a realização do Seminário e das Oficinas, inclusive com indicação de datas;

- [...] materiais/documentos comprobatórios da realização do seminário e das oficinas, como por exemplo fotos, lista de presença dos participantes, relatório dos oficinairos, etc."

11. No Relatório do Tomador das Contas acostado às fls. 314/331, p. 3, em que os fatos estão circunstanciados, complementado pelo Parecer da Auditoria Interna da Fundação Cultural Palmares acostado às fls. 335/341, p. 3, a responsabilidade pelo dano ao erário foi atribuída ao Senhor Walmir França Santos, Presidente do Fórum de Entidades Negras da Bahia à época da ocorrência dos fatos, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 051/2005, conforme descrito nos itens 8, 9 e 10 desta instrução, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 70.000,00.

12. A Secretaria Federal de Controle Interno concluiu pela responsabilidade do Sr. Walmir França Santos, fls. 361/366 (p.3), e o Certificado de Auditoria, fl. 368 (p.3), certificou a irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado da Cultura atestou haver tomado conhecimento dos fatos conforme pronunciamento à fl. 372, p.3.

CONCLUSÃO:

13. Diante do exposto, propomos a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável qualificado abaixo e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa em decorrência da não apresentação da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 051/2005 e/ou recolher aos cofres da Fundação Cultural Palmares a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

NOME: Walmir França Santos

CPF: 094.641.185-15

VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS: R\$ 70.000,00 (fl. 233, p. 1)

DATAS DA OCORRÊNCIA: 02/01/2006 (fl. 233, p. 1)

OCORRÊNCIAS:

- a) ausência, no Relatório de Execução e nas Notas Fiscais encaminhadas, da descrição detalhada e completa dos serviços executados;
- b) ausência de informação quanto ao recebimento pelos serviços prestados;
- c) inexistência de indicação do número do convênio em notas fiscais;
- d) ausência de discriminação das despesas referentes à contrapartida;
- e) ausência de despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas;
- f) contratos datados antes da celebração do convênio;
- g) mapa comparativo de preços demonstrando propostas de empresas cotando itens com valores menores aos que foram contratados;
- h) as propostas das empresas participantes das cartas convite são de datas posteriores à data da Ata de Julgamento das citadas propostas;
- i) pagamento antecipado de despesas relativas à realização do seminário e a serviços de coordenação pedagógica para as oficinas do seminário; e
- j) a conta bancária em que os recursos do convênio foram movimentados não foi específica;
- k) a ausência de fotos/lista de presença e /ou outros documentos que comprovem a realização do Seminário nos dias 30 e 31 de maio, bem como a realização das oficinas previstas no projeto

14. À consideração superior, com vistas à citação do responsável acima arrolado, com base na competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro-Relator André de Carvalho na Portaria nº 01/2008.

Secex/BA, 21 de outubro de 2011

Rosangela Daltro

ACE – mat. 2579/8